

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MME Nº 349, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997

Aprova o regimento interno da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

[Texto Compilado](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na forma do Anexo desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO BRITO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 02.12.1997, seção 1, p. 28286, v. 135, n. 233.

ANEXO À PORTARIA MME Nº 349, DE 28.11.97

REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL.

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, de acordo com a legislação específica e em conformidade com as diretrizes do governo federal.

Parágrafo único. A ANEEL exercerá as suas competências segundo as normas específicas do Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e legislação complementar subsequente, na forma estabelecida neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I  
Da Estrutura Organizacional

**Art. 2º** A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL tem a seguinte estrutura organizacional:

I — Diretoria:

a) ~~Secretaria Geral~~

b) ~~Gabinete do Diretor Geral.~~

II — ~~Procuradoria Geral.~~

III — ~~Superintendências de Processos Organizacionais: Superintendência de Regulação Econômica; Superintendência de Estudos Econômicos do Mercado; Superintendência de Mediação Administrativa Setorial; Superintendência de Comunicação Social; Superintendência de Gestão dos Potenciais Hidráulicos; Superintendência de Estudos e Informações Hidrológicas; Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração; Superintendência de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição; Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração; Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade; Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira; Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração; Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão; Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição; Superintendência de Regulação da Comercialização da Eletricidade; Superintendência de Planejamento da Gestão; Superintendência de Gestão Técnica da Informação; Superintendência de Relações Institucionais; Superintendência de Recursos Humanos; Superintendência de Administração e Finanças.~~

~~IV – Auditoria Interna ([Incluído pela RENANEEL nº 267, de 13.07.2001](#))~~

~~I – Diretoria: ([Redação dada pela REN ANEEL nº 116, de 29.11.2004](#))~~

~~a) Secretaria-Geral~~

~~b) Gabinete do Diretor-Geral~~

~~c) Assessoria de Imprensa. ([Incluída pela REN ANEEL nº 116, de 29.11.2004](#))~~

~~I – Diretoria: ([Redação dada pela REN ANEEL nº 249, de 30.01.2007](#))~~

~~– Secretaria-Geral;~~

~~– Gabinete do Diretor-Geral;~~

~~– Assessoria de Comunicação e Imprensa;~~

~~I – Diretoria: ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

~~– Secretaria-Geral – SGE;~~

~~– Gabinete do Diretor-Geral – GDG;~~

~~– Auditoria Interna – AIN;~~

~~– Secretaria Executiva de Leilões – SEL;~~

~~– Assessoria da Diretoria – ASD.~~

~~I – Diretoria: ([Redação dada pela REN ANEEL 844, de 09.04.2019](#))~~

~~– Secretaria-Geral – SGE;~~

~~– Gabinete do Diretor-Geral – GDG;~~

~~– Auditoria Interna – AIN;~~

~~– Secretaria Executiva de Leilões – SEL;~~

~~– Assessoria da Diretoria – ASD;~~

~~– Assessoria Institucional da Diretoria – AID.~~

~~II – omissis ([Redação dada pela REN ANEEL nº 116, de 29.11.2004](#))~~

I - Diretoria; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

II - Unidades Organizacionais de Assessoramento e Controle: ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

a) Assessoria Técnica da Diretoria – ASD; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

b) Assessoria Institucional da Diretoria – AID; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

c) Gabinete do Diretor-Geral – GDG; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

- d) Procuradoria Federal junto à ANEEL – PF; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))
- e) Secretaria-Geral – SGE; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))
- f) Auditoria Interna – AIN; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))
- g) Corregedoria – CRG; e ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))
- h) Ouvidoria – OUV. ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

III – ~~Superintendências de Processos Organizacionais:~~

- ~~a) Superintendência de Regulação Econômica~~
- ~~b) Superintendência de Estudos Econômicos do Mercado~~
- ~~c) Superintendência de Mediação Administrativa Setorial~~
- ~~d) Superintendência de Comunicação Social~~
- ~~e) Superintendência de Gestão dos Potenciais Hidráulicos~~
- ~~f) Superintendência de Estudos e Informações Hidrológicas~~
- ~~g) Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração~~
- ~~h) Superintendência de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição~~
- ~~i) Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração~~
- ~~j) Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade~~
- ~~k) Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira~~
- ~~l) Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração~~
- ~~m) Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão~~
- ~~n) Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição~~
- ~~o) Superintendência de Regulação da Comercialização da Eletricidade~~
- ~~p) Superintendência de Planejamento da Gestão~~
- ~~q) Superintendência de Gestão Técnica da Informação~~
- ~~r) Superintendência de Relações Institucionais~~
- ~~s) Superintendência de Recursos Humanos~~
- ~~t) Superintendência de Administração e Finanças~~

III – ~~Superintendências de Processos Organizacionais: ([Redação dada pela REN ANEEL nº 116, de 29.11.2004](#))~~

- ~~– Superintendência de Regulação Econômica;~~
- ~~– Superintendência de Estudos do Mercado;~~
- ~~– Superintendência de Mediação Administrativa Setorial;~~
- ~~– Superintendência de Comunicação Social;~~
- ~~– Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos;~~
- ~~– Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração;~~
- ~~– Superintendência de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição;~~
- ~~– Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração;~~
- ~~– Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade;~~
- ~~– Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira;~~
- ~~– Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração;~~

- ~~—Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão;~~
- ~~—Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição;~~
- ~~—Superintendência de Regulação da Comercialização da Eletricidade;~~
- ~~—Superintendência de Planejamento da Gestão;~~
- ~~—Superintendência de Gestão Técnica da Informação;~~
- ~~—Superintendência de Relações Institucionais;~~
- ~~—Superintendência de Recursos Humanos;~~
- ~~—Superintendência de Administração e Finanças, e~~
- ~~—Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios.~~

III — ~~Superintendências de Processos Organizacionais: (Redação dada pela REN ANEEL nº 249, de 30.01.2007)~~

- ~~—Superintendência de Regulação Econômica;~~
- ~~—Superintendência de Estudos do Mercado;~~
- ~~—Superintendência de Mediação Administrativa Setorial;~~
- ~~—Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos;~~
- ~~—Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração;~~
- ~~—Superintendência de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição;~~
- ~~—Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração;~~
- ~~—Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade;~~
- ~~—Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira;~~
- ~~—Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração;~~
- ~~—Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão;~~
- ~~—Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição;~~
- ~~—Superintendência de Regulação da Comercialização da Eletricidade;~~
- ~~—Superintendência de Planejamento da Gestão;~~
- ~~—Superintendência de Gestão Técnica da Informação;~~
- ~~—Superintendência de Relações Institucionais;~~
- ~~—Superintendência de Recursos Humanos;~~
- ~~—Superintendência de Administração e Finanças;~~
- ~~—Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios; e~~
- ~~—Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética. (Redação dada pela REN ANEEL nº 249, de 30.01.2007)~~

III — ~~Superintendências de Processos Organizacionais: (Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012)~~

- ~~—Superintendência de Regulação Econômica — SRE; (Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012)~~
- ~~—Superintendência de Estudos do Mercado — SEM;~~
- ~~—Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública — SMA;~~
- ~~—Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos — SGH;~~

~~—Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração—SCG;  
—Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição—~~

SCT;

~~—Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração—SFG;  
—Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade—SFE;  
—Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira—SFF;  
—Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração—SRG;  
—Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão—SRT;  
—Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição—SRD;  
—Superintendência de Regulação dos Serviços Comerciais—SRC;  
—Superintendência de Planejamento da Gestão—SPG;  
—Superintendência de Gestão Técnica da Informação—SGI;  
—Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais—SCR;  
—Superintendência de Recursos Humanos—SRH;  
—Superintendência de Administração e Finanças—SAF;  
—Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios—SLC; e  
—Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética—SPE. ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.09.2012](#))~~

III—Superintendências de Processos Organizacionais: ([Redação dada pela REN ANEEL 645, de 19.12.2014](#))

~~—Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado—SRM;  
—Superintendência de Gestão Tarifária—SGT;  
—Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública—~~

SMA;

~~—Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais—SCR;  
—Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração—SCG;  
—Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição—~~

SCT;

~~—Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração—SFG;  
—Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade—SFE;  
—Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira—SFF;  
—Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração—SRG;  
—Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão—SRT;  
—Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição—SRD;  
—Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética—SPE;  
—Superintendência de Gestão Técnica da Informação—SGI;  
—Superintendência de Recursos Humanos—SRH;  
—Superintendência de Administração e Finanças—SAF; e  
—Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios—SLC. ([Redação dada pela REN ANEEL 645, de 19.12.2014](#))~~

III – ~~Superintendência de Processos Organizacionais: ([Redação dada pela REN ANEEL 844, de 09.04.2019](#))~~

~~– Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado – SRM;  
– Superintendência de Gestão Tarifária – SGT;  
– Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública –~~

SMA;

~~– Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG;  
– Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição –~~

SCT;

~~– Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG;  
– Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE;  
– Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF;  
– Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração – SRG;  
– Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão – SRT;  
– Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição – SRD;  
– Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética – SPE;  
– Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI;  
– Superintendência de Recursos Humanos – SRH;  
– Superintendência de Administração e Finanças – SAF; e  
– Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC. ([Redação dada pela REN ANEEL 844, de 09.04.2019](#))~~

III - Superintendência de Processos e demais Unidades Organizacionais: ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

a) Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica – STR; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

b) Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo – SMA; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

c) Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica – SCE ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

d) Secretaria de Leilões – SEL; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

e) Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica – SFT; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

f) Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado – SFF; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

g) Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica – STD; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

h) Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica – SGM; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

i) Secretaria de Inovação e Transição Energética – STE; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

j) Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

k) Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI; e ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

l) Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações – SGA. ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

~~IV – Auditoria Interna ([Incluído pela RENANEEL nº 267, de 13.07.2001](#))~~

~~IV – Auditoria Interna ([Redação dada pela REN ANEEL nº 249, de 30.01.2007](#))~~

~~IV – Auditoria Interna: ([Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.09.2012](#))~~

§ 1º Cada Unidade Organizacional terá a estrutura interna de funcionamento disciplinada em portaria, aprovada pela Diretoria, contendo o detalhamento das atribuições regimentais e a organização administrativa da unidade, assim como os casos de substituição de função. ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

§ 2º O titular da Unidade Organizacional poderá delegar ou subdelegar competências decisórias para as gerências ou coordenações, mediante autorização prévia da Diretoria. ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

## **Seção II**

### **Do Funcionamento da Agência e da Gestão Estratégica**

~~**Art. 3º** O funcionamento da Agência será apoiado nas Superintendências de Processos Organizacionais.~~

~~Parágrafo único. As Superintendências de Processos Organizacionais serão parte integrante do processo de gestão administrativa e base de apoio e de instrução às deliberações da Diretoria da ANEEL. ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

~~§ 1º. As Superintendências de Processos Organizacionais serão parte integrante do processo de gestão administrativa e base de apoio e de instrução às deliberações da Diretoria da ANEEL ([Redação dada pela REN ANEEL nº 116, de 29.11.2004](#))~~

~~§ 2º Os processos de regulação, fiscalização e outorgas serão coordenados e articulados por um Assessor de Diretoria, ocupante do cargo CGE I, e suas atividades e estrutura, quando existente, serão definidas em atos próprios da Diretoria e incorporadas às normas de organização da ANEEL. ([Incluído pela RENANEEL nº 116, de 29.11.2004](#)) ([Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

~~§ 3º O processo de gestão administrativa será coordenado e articulado por um Assessor de Diretoria, ocupante do cargo CGE I, e suas atividades e estrutura de apoio, quando existente, serão~~

~~definidas em atos próprios da Diretoria e incorporadas às normas de organização da ANEEL. ([Incluído pela RENANEEL nº 116, de 29.11.2004](#)) ([Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

**Art. 3º** O funcionamento da Agência será apoiado pelas Unidades Organizacionais, que serão parte integrante do processo de gestão administrativa e base de apoio e de instrução às deliberações da Diretoria da ANEEL. ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

~~**Art. 4º** A gestão estratégica da Agência será desenvolvida no âmbito do Comitê de Planejamento Estratégico, liderado pelo Diretor-Geral e composto pelos Diretores, Procurador-Geral, Superintendentes de Processos Organizacionais e Secretário-Geral.~~

~~**Art. 4º** A gestão estratégica da Agência será desenvolvida no âmbito do Comitê de Planejamento Estratégico, liderado pelo Diretor-Geral e composto pelos Diretores, Procurador-Geral, Superintendentes de Processos Organizacionais, Auditor e Secretário-Geral. ([Redação dada pela REN ANEEL nº 267, de 13.07.2001](#))~~

~~**Art. 4º** A gestão estratégica da Agência será desenvolvida no âmbito do Comitê de Planejamento Estratégico, liderado pelo Diretor-Geral e composto pelos Diretores, Assessores da Diretoria, Procurador-Geral, Superintendentes de Processos Organizacionais, Auditor e Secretário-Geral. ([Redação dada pela REN ANEEL 645, de 19.12.2014](#))~~

**Art. 4º** A gestão estratégica da Agência será liderada pelo Diretor-Geral e demais Diretores, Assessores da Diretoria, Procurador-Geral, Chefe de Gabinete, Superintendentes, Secretários, Corregedor, Ouvidor e Auditor-Chefe. ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

### Seção III Da Vinculação das Superintendências

~~**Art. 5º** As Superintendências vinculam-se à Diretoria, assim agrupadas por afinidade de atribuições:~~

~~I—Regulação Econômica do Mercado e Estímulo à Competição:~~

~~a) Superintendência de Regulação Econômica~~

~~b) Superintendência de Estudos Econômicos do Mercado~~

~~I—Regulação Econômica do Mercado e Estímulo à Competição: Superintendência de Regulação Econômica; Superintendência de Estudos Econômicos do Mercado.~~

~~I—Regulação Econômica do Mercado e Estímulo à Competição: ([Redação dada pela REN ANEEL 645, de 19.12.2014](#))~~

~~—Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado—SRM;~~

~~—Superintendência de Gestão Tarifária—SGT.~~

**Art. 5º** As unidades organizacionais vinculam-se à Diretoria, assim agrupadas por afinidade de atribuições: ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

I – Regulação Econômica do Mercado e Estímulo à Competição: ([Redação dada pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

a) Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica – STR. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

~~II – Relações com a Sociedade: ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

~~—Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública—SMA;~~

~~II – Relações com o Mercado e Ouvidoria:~~

~~a) Superintendência de Mediação Administrativa Setorial;~~

~~b) Superintendência de Comunicação Social.~~

~~II – Relações com o Mercado e Ouvidoria: ([Redação dada pela REN ANEEL nº 249, de 30.01.2007](#))~~

~~a) Superintendência de Mediação Administrativa Setorial;~~

~~II – Relações com a Sociedade: ([Redação dada pela REN ANEEL 844, de 09.04.2019](#))~~

~~—Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública—SMA. ([Redação dada pela REN ANEEL 844, de 09.04.2019](#))~~

II – Relações com a Sociedade: ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

a) Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo – SMA. ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

~~III – Gestão dos Potenciais Hidráulicos:~~

~~a) Superintendência de Gestão dos Potenciais Hidráulicos;~~

~~b) Superintendência de Estudos e Informações Hidrológicas.~~

~~III – Gestão dos Potenciais Hidráulicos: ([Redação dada pela REN ANEEL nº 116, de 29.11.2004](#))~~

~~—Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos;~~

~~III – Gestão dos Potenciais Hidráulicos: ([Redação dada pela REN ANEEL nº 116, de 29.11.2004](#)) ([Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

~~Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos; ([Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

III – Outorgas e Gestão dos Potenciais Hidráulicos: ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

a) Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

b) Secretaria de Leilões — SEL. ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

~~IV – Outorgas de Concessões e Autorizações:~~

~~a) Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração;~~

~~b) Superintendência de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição.~~

~~IV – omissis ([Redação dada pela REN ANEEL nº 116, de 29.11.2004](#))~~

~~IV – Outorgas e Gestão dos Potenciais Hidráulicos: ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

~~Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração — SCG;~~

~~Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição —~~

SCT;

~~Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos — SGH.~~

~~IV – Outorgas e Gestão dos Potenciais Hidráulicos: ([Redação dada pela REN ANEEL 645, de 19.12.2014](#))~~

~~Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração — SCG;~~

~~Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição —~~

SCT.

IV – Fiscalização dos Serviços e Instalações de Energia Elétrica: ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

a) Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica – SFT; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

b) Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado — SFF. ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

~~V – Fiscalização da Geração, Qualidade do Serviço e Econômico-financeira:~~

- ~~a) Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração;~~
- ~~b) Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade;~~
- ~~c) Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira;~~

~~V – omissis ([Redação dada pela REN ANEEL nº 116, de 29.11.2004](#))~~

~~V – Fiscalização dos Serviços e Instalações de Energia Elétrica: ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

- ~~– Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG;~~
- ~~– Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE;~~
- ~~– Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF.~~

~~V – Regulação Técnica e Padrões de Serviço: ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))~~

- ~~a) Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica – STD; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))~~
- ~~b) Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica – SGM; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))~~
- ~~c) Secretaria de Inovação e Transição Energética – STE. ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))~~

~~VI – Regulação Técnica e Padrões de Serviço:~~

- ~~a) Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração;~~
- ~~b) Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão;~~
- ~~c) Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição;~~
- ~~d) Superintendência de Regulação da Comercialização da Eletricidade;~~

~~VI – omissis ([Redação dada pela REN ANEEL nº 116, de 29.11.2004](#))~~

~~VI – Regulação Técnica e Padrões de Serviço: ([Redação dada pela REN ANEEL nº 249, de 30.01.2007](#))~~

- ~~a) Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração;~~
- ~~b) Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão;~~
- ~~c) Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição;~~
- ~~d) Superintendência de Regulação da Comercialização da Eletricidade;~~
- ~~e) Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética.~~

~~VI – Regulação Técnica e Padrões de Serviço: ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

- ~~—Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração—SRG;~~
- ~~—Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão—SRT;~~
- ~~—Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição—SRD;~~
- ~~—Superintendência de Regulação dos Serviços Comerciais—SRC;~~
- ~~—Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética—SPE.~~

~~VI—Regulação Técnica e Padrões de Serviço: ([Redação dada pela REN ANEEL 645, de 19.12.2014](#))~~

- ~~—Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração—SRG;~~
- ~~—Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão—SRT;~~
- ~~—Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição—SRD;~~
- ~~—Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética—SPE.~~

~~VI—Planejamento e Gestão Administrativa: ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))~~

~~a) Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))~~

~~b) Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))~~

~~c) Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações – SGA. ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))~~

~~VII—Planejamento e Gestão Administrativa:~~

- ~~a) Superintendência de Planejamento da Gestão;~~
- ~~b) Superintendência de Gestão Técnica da Informação;~~
- ~~c) Superintendência de Relações Institucionais;~~
- ~~d) Superintendência de Recursos Humanos;~~
- ~~e) Superintendência de Administração e Finanças.~~

~~VII—Planejamento e Gestão Administrativa: ([Redação dada pela REN ANEEL nº 116, de 29.11.2004](#))~~

- ~~- Superintendência de Planejamento da Gestão;~~
- ~~- Superintendência de Gestão Técnica da Informação;~~
- ~~- Superintendência de Relações Institucionais;~~
- ~~- Superintendência de Recursos humanos;~~
- ~~- Superintendência de Administração e Finanças;~~
- ~~- Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios.~~

~~VII—Planejamento e Gestão Administrativa: ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

- ~~—Superintendência de Planejamento da Gestão — SPG;~~
- ~~—Superintendência de Gestão Técnica da Informação — SGI;~~
- ~~—Superintendência de Recursos Humanos — SRH;~~
- ~~—Superintendência de Administração e Finanças — SAF;~~
- ~~—Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios — SLC.~~

~~VII — Planejamento e Gestão Administrativa: ([Redação dada pela REN ANEEL 645, de 19.12.2014](#))~~

- ~~—Superintendência de Gestão Técnica da Informação — SGI;~~
- ~~—Superintendência de Recursos Humanos — SRH;~~
- ~~—Superintendência de Administração e Finanças — SAF;~~
- ~~—Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios — SLC.~~

~~VII – Assessoramento e Controle da Gestão: ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))~~

- a) Assessoria Técnica da Diretoria — ASD; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))
- b) Gabinete do Diretor-Geral – GDG; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))
- c) Assessoria Institucional da Diretoria – AID; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))
- d) Secretaria-Geral — SGE; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))
- e) Procuradoria Federal junto à ANEEL – PF; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))
- f) Auditoria Interna – AIN; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))
- g) Corregedoria – CRG; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))
- h) Ouvidoria – OUV. ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

~~VIII — Assessoramento e Controle da Gestão: ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

- ~~—Secretaria Geral — SGE; ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~
- ~~—Gabinete do Diretor Geral — GDG; ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~
- ~~—Auditoria Interna — AIN; ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~
- ~~—Procuradoria Geral — PGE; ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~
- ~~—Secretaria Executiva de Leilões — SEL; ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~
- ~~—Assessoria da Diretoria — ASD. ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

~~VIII — Assessoramento e Controle da Gestão: ([Redação dada pela REN ANEEL 713, de 19.04.2016](#))~~

- ~~—Secretaria Geral—SGE;~~
- ~~—Gabinete do Diretor Geral—GDG;~~
- ~~—Auditoria Interna—AIN;~~
- ~~—Procuradoria Federal junto à ANEEL—PF;~~
- ~~—Secretaria Executiva de Leilões—SEL;~~
- ~~—Assessoria da Diretoria—ASD.~~

~~VIII—Assessoramento e Controle da Gestão: ([Redação dada pela REN ANEEL 844, de 09.04.2019](#))~~

- ~~—Secretaria Geral—SGE;~~
- ~~—Gabinete do Diretor Geral—GDG;~~
- ~~—Auditoria Interna—AIN;~~
- ~~—Procuradoria Federal junto à ANEEL—PF;~~
- ~~—Secretaria Executiva de Leilões—SEL;~~
- ~~—Assessoria da Diretoria—ASD;~~
- ~~—Assessoria Institucional da Diretoria—AID.~~

~~VIII—Assessoramento e Controle da Gestão: ([Redação dada pela REN ANEEL 844, de 09.04.2019](#))~~

- ~~—Secretaria Geral—SGE; ([Redação dada pela REN ANEEL 844, de 09.04.2019](#))~~
- ~~—Gabinete do Diretor Geral—GDG; ([Redação dada pela REN ANEEL 844, de 09.04.2019](#))~~
- ~~—Auditoria Interna—AIN; ([Redação dada pela REN ANEEL 844, de 09.04.2019](#))~~
- ~~—Procuradoria Federal junto à ANEEL—PF; ([Redação dada pela REN ANEEL 844, de 09.04.2019](#))~~
- ~~—Secretaria Executiva de Leilões—SEL; ([Redação dada pela REN ANEEL 844, de 09.04.2019](#))~~
- ~~—Assessoria da Diretoria—ASD; ([Redação dada pela REN ANEEL 844, de 09.04.2019](#))~~
- ~~—Assessoria Institucional da Diretoria—AID. ([Redação dada pela REN ANEEL 844, de 09.04.2019](#))~~

### ~~CAPÍTULO III DA DIRETORIA~~

### ~~CAPÍTULO III DA DIRETORIA E DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS DE ACESSORAMENTO E CONTROLE ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))~~

#### ~~Seção I~~

## Da Composição

([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

**Art. 6º** A Diretoria da ANEEL é constituída por um Diretor-Geral e quatro Diretores, nomeados na forma do disposto nos arts. 5º, parágrafo único, e 29 da Lei nº 9.427, de 1996.

## Seção II

### Das Competências

([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

**Art. 7º** Compete à Diretoria, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias relacionadas com as competências da ANEEL, bem como sobre:

I – planejamento estratégico da Agência;

II – políticas administrativas internas e de recursos humanos e seu desenvolvimento;

III – nomeação, exoneração, contratação e promoção de pessoal, nos termos da legislação em vigor;

~~IV – designação de comissões de licitação e de processos administrativos disciplinares;~~

IV – designação de comissões, tais como de licitação, de procedimentos administrativos disciplinares e de ética, bem como de comitês técnicos e grupos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades da Agência; ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

V – requisição de pessoal de empresas do setor elétrico para participação em comissões de trabalho;

VI – autorização, na forma da legislação em vigor, para o afastamento de servidores, do País, para desempenho de atividades técnicas e de desenvolvimento profissional imprescindíveis à missão institucional da Autarquia;

~~VII – designação do Diretor que presidirá cada audiência pública;~~

~~VII – designação do Diretor ou Superintendente que presidirá cada audiência pública; ([Redação dada pela REN ANEEL nº 356, de 02.03.2009](#)) ([Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

VIII – designação de ordenadores de despesas e de representantes da Autarquia para fins de prática de atos civis;

IX – aprovação de normas de organização;

~~X – alteração do Regimento Interno, nos itens relacionados à gestão administrativa da Autarquia e à vinculação das Superintendências de Processos Organizacionais, agrupadas por afinidade de atribuições;~~

X – alteração do Regimento Interno; ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

XI – aprovação de pareceres jurídicos, inclusive para fins de publicação, quando envolverem matéria relevante e de interesse público;

~~XII – delegação eventual a Diretor para deliberar sobre assuntos relacionados às Superintendências de Processos Organizacionais;~~ ([Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

XIII – requisição, com ônus, de servidores ou empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, indireta ou fundacional;

XIV – solicitação de cessão, com ônus, de servidores ou empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios.

### **Seção III Das Reuniões Deliberativas**

**Art. 8º** A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, segundo calendário anual por ela estabelecido, ou extraordinariamente, quando houver matéria urgente, mediante convocação do Diretor-Geral ou de três dos Diretores.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á com a presença de, pelo menos, três Diretores, dentre eles o Diretor-Geral ou seu substituto legal.

§ 2º Presidirá as reuniões da Diretoria o Diretor-Geral e, em suas ausências ou impedimentos, o seu substituto legal.

§ 3º As reuniões que se destinem a resolver pendências entre agentes econômicos do setor de energia elétrica e entre esses e consumidores, assim como a julgar infrações à lei e aos regulamentos, poderão ser públicas, a critério da Diretoria, permitida sua gravação por meios eletrônicos e assegurado aos interessados o direito de obter as respectivas transcrições.

~~§ 4º As pautas das reuniões a que se refere o parágrafo anterior serão previamente notificadas aos interessados e publicadas no Diário Oficial da União, quando tiver de ser pública a reunião.~~

§ 4º As pautas das reuniões a que se refere o parágrafo anterior, se públicas, serão previamente divulgadas no sítio da ANEEL na Internet. ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

§ 5º A Diretoria definirá os procedimentos para seus processos decisórios, que serão incorporados às normas de organização, assegurando aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

**Art. 9º** A Diretoria deliberará sobre as matérias de sua competência com, no mínimo, três votos convergentes.

§ 1º As matérias submetidas à deliberação da Diretoria, devidamente instruídas com as informações e pareceres técnicos e jurídicos, serão relatadas por um Diretor, o qual será o primeiro a proferir voto.

§ 2º O Diretor que se declarar impedido de votar deverá justificar essa posição.

~~§ 3º Em caso de justificada impossibilidade de comparecimento à reunião, poderá o Diretor encaminhar ao Diretor Geral, ou ao seu substituto, o seu voto escrito sobre as matérias da pauta, o qual será lido e registrado na ata respectiva.~~

§ 3º Em caso de justificada impossibilidade de comparecimento à reunião, poderá o Diretor-relator encaminhar a outro Diretor o seu voto escrito sobre as matérias da pauta, o qual será lido e registrado na ata respectiva. ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

**Art. 10.** As discussões e deliberações tomadas nas reuniões da Diretoria serão registradas em atas próprias, lavradas pelo Secretário-Geral e assinadas pelos Diretores.

§ 1º A decisão sobre matéria de relevante interesse público terá súmula publicada no Diário Oficial da União.

~~§ 2º As decisões sobre alteração do Regimento Interno, nos casos de competência da Diretoria, serão aprovadas por quatro votos favoráveis, devendo ser publicadas no Diário Oficial da União.~~

§ 2º As decisões sobre alteração do Regimento Interno serão aprovadas por, no mínimo, quatro votos favoráveis, devendo ser publicadas no Diário Oficial da União. ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

**Art. 11.** A parte interessada em matéria apreciada pela Diretoria poderá requerer cópia autêntica do termo da decisão, mediante o pagamento do custo de reprodução correspondente.

**Art. 12.** A Diretoria, observada a legislação vigente e este Regimento Interno, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

#### **Seção IV** **Da Secretaria-Geral**

~~Art. 13.~~ À Secretaria Geral compete prestar apoio à Diretoria, exercendo as seguintes atribuições básicas:

~~I – organizar as pautas das reuniões, expedindo as convocações e notificações necessárias e, quando for o caso, providenciar a publicação correspondente;~~

~~II – elaborar, para fins de publicação, as súmulas das deliberações, expedindo as comunicações aos interessados;~~

~~III – elaborar as atas, registrando os resultados das reuniões e das audiências públicas.~~

#### **Seção IV Da Secretaria-Geral**

**Art. 13.** À Secretaria-Geral, que será dirigida por Secretário-Geral, compete prestar apoio à Diretoria, exercendo as seguintes atribuições básicas: ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

I – protocolar, cadastrar e distribuir os documentos recebidos pela ANEEL, bem como atuar os processos; ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

II – distribuir os processos aos Diretores Relatores; ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

III – organizar as reuniões públicas e administrativas da Diretoria e registrar em ata o resultado das deliberações; ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

IV – assegurar a publicidade e zelar pela qualidade dos atos administrativos; ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

V – expedir as correspondências da ANEEL. ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

~~Art. 14.~~ A Secretaria Geral será dirigida por Secretário-Geral, cujas atividades e estrutura necessária à sua execução serão definidas em ato próprio da Diretoria e incorporadas às normas de organização. ([Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

#### **Seção V Da Assessoria de Imprensa**

~~([Incluído pela REN ANEEL nº 116, de 29.11.2004](#))~~

#### **Seção V Da Assessoria de Comunicação e Imprensa** ([Redação dada pela REN ANEEL nº 249, de 30.01.2007](#))

~~Art 14-A. Compete à Assessoria de Imprensa prestar apoio à Diretoria, exercendo as seguintes atribuições básicas: ([Incluído pela RENANEEL nº 116, de 29.11.2004](#))~~

~~Art 14-A. Compete à Assessoria de Comunicação e Imprensa prestar apoio à Diretoria, exercendo as seguintes atribuições básicas: ([Redação dada pela REN ANEEL nº 249, de 30.01.2007](#)) ([Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

~~I — redigir, condensar, titular, interpretar, corrigir ou coordenar matéria jornalística referente a ANEEL a ser divulgada ao público externo; ([Incluído pela RENANEEL nº 116, de 29.11.2004](#)) ([Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

~~I — redigir notícias e fornecer informações aos veículos de comunicação para divulgar temas de interesse da Agência, acompanhar e analisar as matérias veiculadas na mídia; ([Redação dada pela REN ANEEL nº 249, de 30.01.2007](#)) ([Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

~~II — planejar, organizar, dirigir e eventualmente executar serviços de jornalismo, como os de ilustração ou distribuição gráfica de matéria a ser divulgada ao público externo; ([Incluído pela RENANEEL nº 116, de 29.11.2004](#)) ([Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

~~II — coordenar as ações de articulação com os órgãos de imprensa e apoiar diretores e técnicos nos relacionamentos com qualquer veículo de comunicação; ([Redação dada pela REN ANEEL nº 249, de 30.01.2007](#)) ([Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

~~III — coletar notícias ou informações no âmbito da ANEEL e preparar para divulgação ao público externo; ([Incluído pela RENANEEL nº 116 de 29.11.2004](#)) ([Revogado pela REN ANEEL 503 de 07.08.2012](#))~~

~~III — avaliar, planejar, produzir e divulgar material técnico informativo e publicações direcionadas aos agentes setoriais, consumidores e demais segmentos da sociedade, sem prejuízo da comunicação interna; ([Redação dada pela REN ANEEL nº 249, de 30.01.2007](#)) ([Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

~~IV — revisar matérias jornalísticas referentes à ANEEL; ([Incluído pela RENANEEL nº 116 de 29.11.2004](#)) ([Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

~~IV — coordenar as atividades de publicidade da Agência, inclusive junto à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; ([Redação dada pela REN ANEEL nº 249, de 30.01.2007](#)) ([Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

~~V — Apoiar os Diretores e Técnicos da ANEEL em seu relacionamento com qualquer veículo de comunicação; ([Incluído pela RENANEEL nº 116 de 29.11.2004](#)) ([Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

~~V – coordenar a comunicação visual da Agência utilizada em impressos e material impresso; (Redação dada pela REN ANEEL nº 249, de 30.01.2007) (Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012)~~

~~VI – Atender a pedidos de informação feitos à ANEEL por profissionais de veículos de comunicação. (Incluído pela REN ANEEL nº 116, de 29.11.2004) (Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012)~~

~~**Art. 14-B.** A Assessoria de Imprensa será dirigida por um Assessor de Imprensa, cujas atividades e estrutura necessária à sua execução serão definidas em ato próprio da Diretoria e incorporadas às normas de organização da ANEEL. (Incluído pela REN ANEEL nº 116, de 29.11.2004)~~

~~**Art. 14-B.** A Assessoria de Comunicação e Imprensa será dirigida por um Assessor de Comunicação, e suas atividades e estrutura serão definidas em ato próprio da Diretoria e incorporadas às normas de organização da ANEEL. (Redação dada pela REN ANEEL nº 249, de 30.01.2007) (Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012)~~

## **Seção V Da Auditoria Interna**

**Art. 14-C.** À Auditoria Interna, que será dirigida por Gerente Executivo, compete prestar apoio à Diretoria, exercendo as seguintes atribuições básicas: [\(Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012\)](#)

I - apoiar a Administração na auditoria da qualidade dos processos internos e na gestão administrativa, financeira e patrimonial, bem como avaliar a conformidade dos resultados em face dos princípios da economicidade, eficiência, eficácia, legalidade e legitimidade, de forma a garantir o cumprimento da legislação, das competências organizacionais e das diretrizes e políticas do governo federal; [\(Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012\)](#)

II - exercer a interface institucional com os órgãos de controle, atuando no provimento de informações e no apoio às auditorias realizadas por estes; e [\(Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012\)](#)

~~III – examinar e emitir prévio parecer sobre a Prestação de Contas Ordinária Anual da Agência e sobre tomadas de contas especiais. (Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012)~~

III – coordenar a elaboração da Prestação de Contas Ordinária Anual da Agência e emitir prévio parecer sobre a Prestação de Contas Ordinária Anual da Agência e sobre tomadas de contas especiais. [\(Redação dada pela REN ANEEL 645, de 19.12.2014\)](#)

## **Seção VI Da Secretaria Executiva de Leilões**

~~**Art. 14-D.** A Secretaria Executiva de Leilões, que será dirigida pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação encarregada de processar os leilões de compra de energia, contratação de concessões~~

~~e outorga de autorizações de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, terá as seguintes atribuições básicas: ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

~~I — desenvolver atividades de apoio administrativo e técnico à Comissão Especial de Licitação — CEL a que se refere o caput; ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

~~II — acompanhar os cronogramas dos leilões processados pela CEL; ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

~~III — elaborar termos de referência para a contratação de auditorias e demais serviços necessários à realização dos leilões processados pela CEL; e ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

~~IV — gerir as garantias de proposta oferecidas no âmbito dos leilões processados pela CEL. ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

~~**Art. 14-D** À Secretaria Executiva de Leilões, que será dirigida por Gerente Executivo, compete a execução de atividades relacionadas aos processos licitatórios destinados à compra de energia elétrica e à contratação de concessões e emissão de outorga de autorizações de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, nas suas diversas modalidades, abrangendo empreendimentos novos ou existentes, situados no Sistema Interligado Nacional ou nos Sistemas Isolados, conforme diretrizes do Poder Concedente. ([Redação dada pela REN ANEEL 665, de 23.06.2015](#)) ([Revogado pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))~~

~~§ 1º Dentre as competências da SEL se incluem as de: ([Acrescentado pela REN ANEEL 1.043, de 19.09.2022](#)) ([Revogado pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))~~

~~I — elaborar as minutas dos editais e os anexos nele previstos e encaminhá-lo para deliberação da Diretoria da ANEEL; ([Acrescentado pela REN ANEEL 1.043, de 19.09.2022](#)) ([Revogado pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))~~

~~I — analisar as contribuições ao edital e anexos, recebidas no âmbito de audiências e consultas públicas; ([Acrescentado pela REN ANEEL 1.043, de 19.09.2022](#)) ([Revogado pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))~~

~~II — gerir e executar as garantias de proposta oferecidas nos leilões setoriais realizados pela ANEEL, e ([Revogado pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))~~

~~III — aplicar às proponentes e/ou adjudicatárias inadimplentes em relação às obrigações estabelecidas no Edital, na fase de licitação, as penalidades de que tratam os incisos I, II e III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993. ([Acrescentado pela REN ANEEL 1.043, de 19.09.2022](#)) ([Revogado pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))~~

~~§ 2º Delega-se competência aos titulares da SCG, da SCT, da SFE, da SFF, da SFG, da SGT, da SPE, da SRD, da SRG, da SRM e da SRT, para, de acordo com suas respectivas especialidades e competências, auxiliar a SEL na elaboração dos anexos dos editais. ([Acrescentado pela REN ANEEL 1.043, de 19.09.2022](#)) ([Revogado pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))~~

## Seção VII Da Assessoria da Diretoria

~~**Art. 14-E.** À Assessoria da Diretoria compete prestar apoio à Diretoria, exercendo as seguintes atribuições básicas: ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

**Art. 14-E.** À Assessoria Técnica da Diretoria compete prestar apoio à Diretoria, exercendo as seguintes atribuições básicas: ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

I – prestar assessoramento técnico ao colegiado de Diretores, sempre que solicitado, bem como aos Diretores a que se reportam diretamente, nas matérias afetas às competências da Agência, por meio de estudos e pesquisas, elaboração de informativos, pareceres e consultas, competindo-lhes coordenar, orientar, supervisionar e dirigir as atividades designadas pelos respectivos Diretores; ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

II – providenciar a instrução de processos administrativos distribuídos aos respectivos Diretores, com vistas à sua inclusão na pauta de deliberações da Diretoria e à posterior publicação dos correspondentes atos decisórios; ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

III – elaborar e submeter aos respectivos relatores minutas de voto ou de decisão monocrática, conforme o caso, bem como do(s) correspondente(s) ato(s) decisório(s) referentes a recursos administrativos e pedidos de reconsideração, de invalidação ou de agravo interpostos contra deliberações: ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

a) de unidades organizacionais, de Diretores ou da Diretoria Colegiada da ANEEL, em matérias de caráter público ou administrativo interno; e ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

b) de Agências Estaduais Conveniadas da ANEEL; ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

IV – revisar e/ou complementar as minutas de voto e dos respectivos atos decisórios oriundos das unidades organizacionais em todas as matérias de competência exclusiva da Diretoria Colegiada da ANEEL; e ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

V – presidir, coordenar e/ou participar de comissões, comitês ou grupos de trabalho voltados ao desenvolvimento de processos ou atividades da Agência. ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

**Seção VIII**  
**Da Assessoria Institucional da Diretoria**  
(Acrescentado pela REN ANEEL 844, de 09.04.2019)

**Art. 14-F.** À Assessoria Institucional da Diretoria compete prestar apoio à Diretoria, por meio de assessorias especializadas, exercendo as seguintes atribuições básicas: (Acrescentado pela REN ANEEL 844, de 09.04.2019)

I – articulação com os órgãos de imprensa, acompanhamento e análise das matérias veiculadas na mídia e prestação de informações aos veículos de comunicação; comunicação interna, externa e visual, e produção de material impresso ou digital; (Acrescentado pela REN ANEEL 844, de 09.04.2019)

II – relacionamento institucional com órgãos do Poder Legislativo; (Acrescentado pela REN ANEEL 844, de 09.04.2019)

III – relacionamento institucional com órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário, entidades e autoridades nacionais; governança da descentralização de atividades aos estados da federação; cerimonial, promoção ou participação em eventos; (Acrescentado pela REN ANEEL 844, de 09.04.2019)

IV – relacionamento institucional com entidades e autoridades estrangeiras; e (Acrescentado pela REN ANEEL 844, de 09.04.2019)

V – proposição e acompanhamento da execução do Contrato de Gestão. (Acrescentado pela REN ANEEL 844, de 09.04.2019)

**Seção IX**  
**Da Corregedoria**  
(Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023)

**Art. 14-G.** Compete à Corregedoria, unidade de correição da ANEEL, dirigida por Corregedor, exercer as seguintes atribuições: (Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023)

I – formulação das políticas, diretrizes, planejamento das atividades de correição e procedimentos de correição; (Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023)

II – apuração de irregularidades administrativas cometidas por agentes públicos no exercício de cargo ou função na ANEEL, e de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas em decorrência de atos lesivos contra a ANEEL por meio de juízo de admissibilidade, instauração e condução de processos investigativos preliminares, processos administrativos disciplinares e processos administrativos de responsabilização; e (Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023)

III – proposição e celebração de termo de ajustamento de conduta. (Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023)

§ 1º Os juízos de admissibilidade, os processos investigativos preliminares, os processos de sindicância e os processos administrativos disciplinares relativos aos servidores, serão decididos pelo Corregedor, nos limites de sua competência. ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

§ 2º A proposição e a celebração de termo de ajustamento de conduta, em casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo pelos servidores, são de competência do Corregedor. ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

§ 3º Os juízos de admissibilidade, processos de sindicância ou processos administrativos de responsabilização, relativos às pessoas jurídicas na relação com a ANEEL, serão decididos pelo Corregedor, nos limites de sua competência. ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

§ 4º Aplicar penalidades nos limites das suas competências legais. ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

§ 5º Das decisões da Corregedoria, cabe recurso à Diretoria. ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

§ 6º O Corregedor exercerá mandato por 2 (dois) anos, com possibilidade de até duas reconduções, por igual período, após prévia aprovação do órgão central do sistema de correição do Poder Executivo Federal, nos termos da legislação específica. ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

§ 7º As atribuições da Corregedoria serão exercidas de acordo com o disposto em Regimento Interno próprio aprovado pela Diretoria. ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

#### **Seção X Da Ouvidoria**

([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

**Art. 14-H.** Compete à Ouvidoria, dirigida por Ouvidor, exercer as seguintes atribuições: ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

I – receber e tratar reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais manifestações de usuários de serviços públicos, servidores e demais colaboradores da ANEEL; ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

II – acompanhar o processo interno de apuração de denúncias e reclamações dos usuários contra a atuação da agência; ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

III – analisar dados recebidos ou coletados a fim de produzir informações com vistas ao aprimoramento da prestação dos serviços e à correção de falhas; ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

IV – zelar pelo cumprimento da legislação relativa ao acesso e proteção à informação; ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

V – zelar pela adequação, atualidade e qualidade das informações constantes na Carta de Serviços; ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

VI – assegurar a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos; ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

VII – adotar meios de solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços públicos e a ANEEL, bem como entre agentes públicos, no âmbito interno, com a finalidade de qualificar o diálogo entre as partes e tornar mais efetiva a resolução do conflito; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

VIII – elaborar o planejamento das ações e o relatório de gestão com periodicidade anual. ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

§ 1º O Ouvidor exercerá mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução, sendo escolhido pelo Presidente da República e por ele nomeado, após prévia aprovação do Senado Federal, nos termos da Lei nº 13.848, de 2019. ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

§ 2º As atribuições da Ouvidoria serão exercidas de acordo com o disposto em Regimento Interno próprio da Ouvidoria, aprovado pela Diretoria. ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

## CAPÍTULO IV Dos Diretores

### Seção I Das Atribuições Comuns

**Art. 15.** São atribuições comuns aos Diretores da ANEEL:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão, da permissão e do ato de autorização, observando o disposto no art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335 de 6 de outubro de 1997;

II – zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da ANEEL e legitimidade de suas ações;

III – zelar pelo cumprimento dos planos e programas da Autarquia;

IV – praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições delegadas;

V – executar as decisões tomadas pela Diretoria colegiada;

VI – contribuir com subsídios para propostas de ajustes e modificações na legislação, necessárias à modernização do ambiente institucional de atuação da ANEEL;

~~VII – responsabilizar-se solidariamente pelo cumprimento do contrato de gestão.~~

VII – responsabilizar-se solidariamente pelo cumprimento dos instrumentos de gestão da ANEEL. ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

## Seção II

### ~~Das Atribuições do Diretor-Geral~~

### Das Atribuições Específicas do Diretor-Geral ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

**Art. 16.** Além das atribuições comuns, referidas no artigo anterior, são atribuições exclusivas do Diretor-Geral:

I – presidir as reuniões da Diretoria;

II – representar a ANEEL, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

~~III – supervisionar o funcionamento da Autarquia em todos os seus setores e coordenar as Superintendências de Processos Organizacionais de sua responsabilidade;~~

III – supervisionar o funcionamento da Autarquia; ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

IV – expedir os atos administrativos de competência da ANEEL;

V – firmar, em nome da ANEEL, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais, na conformidade das decisões da Diretoria;

VI – praticar atos de gestão de recursos orçamentários e financeiros e de administração;

VII – praticar atos de gestão de recursos humanos, aprovar editais e homologar resultados dos concursos públicos, nomear, exonerar, contratar, promover e praticar demais atos correlatos, previamente aprovados pela Diretoria, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º O Diretor-Geral poderá delegar atos de gestão administrativa;

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o Diretor-Geral será substituído pelo Diretor designado pela Diretoria.

### Seção III Das Atribuições do Diretor-Ouvidor

~~Art. 17. Ao Diretor Ouvidor, apoiado pela Superintendência de Mediação Administrativa Setorial, sem prejuízo das atribuições comuns aos membros da Diretoria, incumbe:~~

~~Art. 17. Ao Diretor Ouvidor, apoiado pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública, sem prejuízo das atribuições comuns aos membros da Diretoria, incumbe: [\(Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012\)](#) [\(Revogado pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023\)](#)~~

~~I — zelar, diretamente ou por meio dos órgãos estaduais descentralizados e conveniados, pela qualidade do serviço público de energia elétrica e supervisionar o acompanhamento da satisfação dos agentes e dos consumidores, segundo os padrões regionais; [\(Revogado pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023\)](#)~~

~~II — receber, apurar e solucionar, diretamente ou por intermédio dos órgãos estaduais descentralizados e conveniados, as reclamações dos usuários de energia elétrica, por meio de processos de trabalho e decisão apropriados; [\(Revogado pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023\)](#)~~

~~II — responsabilizar-se pela cobrança final da correta aplicação de medidas pelos agentes no atendimento às reclamações dos usuários de energia elétrica e demais envolvidos; [\(Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012\)](#) [\(Revogado pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023\)](#)~~

~~III — coordenar as ações de proteção e defesa dos consumidores de energia elétrica, de incumbência da ANEEL; [\(Revogado pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023\)](#)~~

~~IV — coordenar o processo de antecipação e encaminhamento das necessidades e anseios de todos os agentes envolvidos; [\(Revogado pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023\)](#)~~

~~V — contribuir para a implementação de mecanismos de compartilhamento com a sociedade, nos processos organizacionais ligados à regulação. [\(Revogado pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023\)](#)~~

~~IV — coordenar o processo de antecipação e encaminhamento das necessidades e anseios de todos os agentes envolvidos; e [\(Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012\)](#) [\(Revogado pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023\)](#)~~

~~V — contribuir para a implementação e o aprimoramento de mecanismos de compartilhamento com a sociedade, nos processos organizacionais ligados à regulação e à fiscalização. [\(Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012\)](#) [\(Revogado pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023\)](#)~~

~~Parágrafo único. O Diretor Ouvidor será o responsável final pela cobrança da correta aplicação de medidas estabelecidas para cada agente, no atendimento às reclamações de consumidores e demais envolvidos. [\(Revogado pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023\)](#)~~

~~Art. 17-A. O Diretor Ouvidor, apoiado pela(s) unidade(s) e/ou comissão(ões) com atribuições afetas ao tema, será também responsável por coordenar o processo de tratamento às críticas, sugestões, reclamações ou denúncias recebidas em face da atuação de unidades organizacionais ou de servidores da ANEEL. [\(Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012\)](#) [\(Revogado pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023\)](#)~~

#### **Seção IV Do Gabinete do Diretor-Geral**

~~Art. 18. O Gabinete do Diretor-Geral exercerá as seguintes atribuições básicas:~~

~~I – prestar assistência administrativa e assessoramento ao Diretor-Geral;~~

~~II – organizar o expediente e os despachos do Diretor-Geral, bem como acompanhar as matérias de seu interesse;~~

**Art. 18.** O Gabinete do Diretor-Geral será exercido por Chefe de Gabinete, que exercerá as seguintes atribuições básicas: [\(Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012\)](#)

I – prestar assistência administrativa e assessoramento ao Diretor-Geral; e

II – organizar o expediente e os despachos do Diretor-Geral, bem como acompanhar as matérias de seu interesse.

~~III – coordenar a elaboração do relatório anual de atividades da Autarquia. [\(Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012\)](#)~~

III - planejamento e gestão estratégica, bem como aprimoramento do modelo de gestão. [\(Incluído pela REN ANEEL 645, de 19.12.2014\)](#)

~~Art. 19. O Gabinete do Diretor-Geral será dirigido por Chefe de Gabinete, nomeado pelo Diretor-Geral. [\(Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012\)](#)~~

~~Parágrafo único. Incumbe ao Diretor-Geral organizar a assessoria e seu Gabinete, dando-lhes estrutura necessária à execução de suas atribuições, cujas atividades serão definidas em ato próprio da Diretoria e incorporadas às normas de organização. [\(Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012\)](#)~~

#### **CAPÍTULO V DA PROCURADORIA GERAL DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À ANEEL [\(Redação dada pela REN ANEEL 713, de 19.04.2016\)](#)**

## Seção I Das Competências

~~Art. 20. Compete à Procuradoria-Geral:~~

**Art. 20.** Compete à Procuradoria Federal junto à ANEEL: ([Redação dada pela REN ANEEL 713, de 19.04.2016](#))

I – assessorar juridicamente a Diretoria;

II – examinar e opinar sobre os assuntos de natureza jurídica e sobre os atos normativos da ANEEL;

III – examinar e aprovar as minutas de editais para licitações e concursos públicos, bem como dos respectivos contratos;

~~IV – pronunciar-se em processos de natureza disciplinar e sobre todas as questões jurídicas referentes a licitações e contratos;~~

IV – pronunciar-se em processos de natureza disciplinar e sobre todas as questões jurídicas referentes a licitações e contratos, incluindo a dispensa ou inexigibilidade de procedimento licitatório; ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

V – propor à Diretoria a declaração de nulidade de ato administrativo praticado no âmbito da ANEEL;

VI – interpretar as leis e orientar a Diretoria na sua aplicação, bem como quanto ao adequado cumprimento das decisões judiciais relacionadas com a Autarquia;

~~VII – exercer a representação judicial da Autarquia, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.~~

VII – exercer a representação judicial da Autarquia e de seus agentes públicos, bem como a representação extrajudicial desta, nos termos do disposto na Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993, e da legislação específica superveniente; ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

VIII – encarregar-se da apuração da liquidez e certeza dos créditos da ANEEL, de qualquer natureza, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, nos termos do disposto na Lei Complementar n. 73/1993 e da legislação específica superveniente. ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

## Seção II Das Atribuições do Procurador-Geral

**Art. 21.** Ao Procurador-Geral incumbe:

I – coordenar as atividades de assessoramento jurídico da Autarquia;

II – aprovar os pareceres jurídicos dos procuradores;

III – representar ao Ministério Público para início de ação pública de interesse da ANEEL;

~~IV – executar as atividades conexas com a finalidade básica da Procuradoria Geral, incumbidas ou delegadas, e praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições.~~

IV - executar as atividades conexas com a finalidade básica da Procuradoria Federal junto à ANEEL, incumbidas ou delegadas, e praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições. ([Redação dada pela REN ANEEL 713, de 19.04.2016](#))

#### ~~CAPÍTULO VI~~

~~DAS SUPERINTENDÊNCIAS DE PROCESSOS E DEMAIS UNIDADES ORGANIZACIONAIS~~

~~([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

#### CAPÍTULO VI

DAS SUPERINTENDÊNCIAS DE PROCESSOS E DEMAIS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

([Redação dada pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

#### Seção I

#### Das Atribuições Básicas

~~**Art. 22.** São atribuições básicas das Superintendências de Processos Organizacionais:~~

**Art. 22.** São atribuições básicas das Superintendências de Processos e das demais Unidades Organizacionais: ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

I – promover as ações necessárias à implementação, pela ANEEL, das políticas e diretrizes do governo federal para o setor de energia elétrica;

II – participar do Comitê de Planejamento Estratégico da Autarquia, nos termos deste Regimento Interno e das normas de organização;

~~III – estabelecer metas e elaborar os respectivos planos de ação, bem como efetuar o seu acompanhamento e avaliações periódicas;~~

III - estabelecer metas e elaborar os respectivos planos de ação, bem como efetuar o seu acompanhamento, avaliar resultados e identificar necessidades de ajuste e aprimoramento de regras, critérios e procedimentos; ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

IV – subsidiar a elaboração e a avaliação periódica do Contrato de Gestão;

V – acompanhar e informar a evolução dos indicadores de realização e de desempenho constantes do contrato de gestão relativos à respectiva área de competência;

VI – elaborar as propostas orçamentárias da respectiva área de competência, de forma articulada com as demais Superintendências;

VII – promover intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras, mantendo-se devidamente atualizada em processos organizacionais, estudos e investigações em sua área de competência;

VIII – propor os ajustes e as modificações na legislação necessários à modernização do ambiente institucional de atuação da ANEEL, no que se refere às atribuições da área;

IX – coordenar as atividades dos recursos humanos e o uso dos recursos técnicos e materiais disponíveis na área, buscando a efetividade e o controle da qualidade dos serviços executados;

~~X – receber e manter os bens patrimoniais da ANEEL, necessários à execução das atividades da respectiva área de competência;~~

X - zelar pelos bens patrimoniais da ANEEL, necessários à execução das atividades da respectiva área de competência; ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

XI – praticar, no âmbito de sua competência, os atos de gestão administrativa;

XII – executar as atividades conexas com suas atribuições, incumbidas ou delegadas.

XIII - gerir contratos sob sua responsabilidade. ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

## Seção II

### ~~Das Atribuições Específicas das Superintendências~~

#### Das Atribuições Específicas das Superintendências de Processos Organizacionais

([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

~~**Art. 23.** Constituem atribuições específicas das Superintendências:~~

~~I – de Regulação Econômica, executar as atividades relacionadas ao processo de estabelecimento dos valores iniciais, dos reajustes e das revisões de tarifas de energia elétrica;~~

~~II – de Estudos Econômicos do Mercado, executar as atividades relacionadas aos processos de supervisão do mercado, com vistas à competição e ao equilíbrio entre oferta e demanda de energia elétrica, e estabelecimento de regras e procedimentos para encargos intra-setoriais;~~

~~III — de Mediação Administrativa Setorial, executar as atividades relacionadas aos processos de consulta aos agentes econômicos, a consumidores de energia elétrica e à sociedade e de atendimento a suas reclamações;~~

~~IV — ([Revogado pela REN ANEEL nº 249 de 30.01.2007](#))~~

~~V — de Gestão dos Potenciais Hidráulicos, executar as atividades relacionadas aos processos de aprovação de estudos e determinação de aproveitamento ótimo e de gestão dos potenciais de energia hidráulica;~~

~~V — de Gestão e Estudos Hidroenergéticos, aprovar estudos e projetos e determinar o aproveitamento ótimo e as atividades de hidrologia relativas aos aproveitamentos de energia hidrelétrica promovendo seu gerenciamento nos termos da legislação vigente. ([Redação dada pela REN ANEEL nº 116 de 29.11.2004](#))~~

~~VI — de Estudos e Informações Hidrológicas, executar a avaliação da disponibilidade hídrica nacional, precipuamente para subsidiar o aproveitamento de energia hidráulica;~~

~~VI — de Licitação e Controle de Contratos e Convênios, realizar os processo licitatórios da Agência, controlar os contratos de bens e serviços, bem como os convênios firmados pela ANEEL e dar orientação e suporte às áreas quanto aos procedimentos licitatórios. ([Redação dada pela REN ANEEL nº 116 de 29.11.2004](#))~~

~~VII — de Concessões e Autorizações de Geração, executar as atividades relacionadas ao processo de licitação, outorga e contratação de concessões e autorizações de geração de energia elétrica;~~

~~VII — de Concessões e Autorizações de Geração, executar as atividades relacionadas ao processo de licitação, outorga e contratação de concessões e autorizações de geração de energia elétrica, leilões de energia elétrica para a comercialização destinada às concessionárias de distribuição no âmbito da contratação regulada, bem como gerir os contratos de concessão e autorizações de geração, inclusive de uso de bem público; ([Redação dada pela REN ANEEL nº 116 de 29.11.2004](#))~~

~~VIII — de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição, executar as atividades relacionadas ao processo de planejamento, licitação, outorga e contratação de concessões e permissões e de autorizações de serviços de transmissão e de distribuição de energia elétrica;~~

~~VIII — de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição, executar as atividades relacionadas ao processo de licitação, outorga e contratação de concessões, permissões e autorizações de serviços e instalações de transmissão e de distribuição de energia elétrica e gerir os respectivos contratos de concessão e de permissão;~~

~~IX — de Fiscalização dos Serviços de Geração, executar as atividades relacionadas ao processo de controle e fiscalização das concessões e autorizações de geração de energia elétrica;~~

~~X — de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, executar as atividades relacionadas ao processo de controle e fiscalização das concessões, permissões e autorizações de serviços e instalações de transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;~~

~~XI — de Fiscalização Econômica e Financeira, executar as atividades relacionadas ao processo de controle e fiscalização econômico financeira e contábil das concessões, permissões e autorizações dos serviços e instalações de energia elétrica;~~

~~XII — de Regulação dos Serviços de Geração, executar as atividades relacionadas ao processo de regulamentação, normatização e padronização, referentes aos serviços e instalações de geração de energia elétrica;~~

~~XIII — de Regulação dos Serviços de Transmissão, executar as atividades relacionadas aos processos de estabelecimento de critérios e supervisão do acesso ao sistema de transmissão e de regulamentação, normatização e padronização, referentes aos serviços de transmissão;~~

~~XIV — de Regulação dos Serviços de Distribuição, executar as atividades relacionadas aos processos de estabelecimento de critérios e supervisão do acesso aos sistemas de distribuição e de regulamentação, normatização e padronização referentes aos serviços de distribuição;~~

~~XV — de Regulação da Comercialização da Eletricidade, executar as atividades relacionadas ao processo de regulamentação, normatização e padronização referentes à atividade de comercialização de energia elétrica e ao atendimento do consumidor;~~

~~XVI — de Planejamento da Gestão, executar as atividades relacionadas aos processos de auditoria da qualidade dos processos internos e de controle de gestão, cumulativamente com a função de secretaria do Comitê de Planejamento Estratégico da Autarquia;~~

~~XVII — de Gestão Técnica da Informação, executar as atividades relacionadas ao processo de gestão da informação, no âmbito interno e externo à Autarquia;~~

~~XVIII — de Relações Institucionais, executar as atividades relacionadas aos processos de comunicação com os segmentos da sociedade, representados pelos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito federal, estadual e municipal, universidades e organismos nacionais e internacionais, mediante articulação institucional, inclusive para estabelecimento e acompanhamento de convênios de cooperação técnica e de descentralização de atividades;~~

~~XVIII — de Relações Institucionais, coordenar o relacionamento institucional com órgãos e entidades nacionais e estrangeiras, representativas dos poderes executivo, legislativo e judiciário e dos diversos segmentos da sociedade organizada, mediante, inclusive, o estabelecimento de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres; promover a interação e coordenar o processo de descentralização de atividades junto aos estados da federação, bem como coordenar a promoção de eventos institucionais e técnicos de relacionamento com o público externo e interno. ([Redação dada pela REN ANEEL nº 249 de 30.01.2007](#))~~

~~XIX — de Gestão de Recursos Humanos, executar as atividades relacionadas ao processo de gestão de recursos humanos, com vistas a compor, manter e desenvolver o efetivo de recursos humanos da Autarquia;~~

~~XX — de Administração e Finanças, executar as atividades relacionadas aos processos de gestão de recursos financeiros e materiais e do patrimônio da Autarquia.~~

~~XXI — de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética, regulamentar e acompanhar a implementação dos programas de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) do setor elétrico e de eficiência energética. ([Incluído pela RENANEEL nº 249 de 30.01.2007](#))~~

**Art. 23.** Constituem atribuições específicas das Superintendências a execução das atividades relacionadas aos processos a seguir discriminados: ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

~~I — Regulação Econômica — estabelecimento dos valores iniciais, dos reajustes e das revisões de tarifas de energia elétrica, bem como dos encargos setoriais definidos em lei; e desenvolvimento contínuo de estudos e propostas de regulação econômica por incentivos, que contribuam para a otimização da estrutura tarifária e o adequado equilíbrio entre confiabilidade do fornecimento e modicidade das tarifas e preços; ([Redação dada pela REN ANEEL 503 de 07.08.2012](#)) ([Revogado pela REN ANEEL 645, de 19.12.2014](#))~~

~~II — Estudos do Mercado — comercialização de energia elétrica nos ambientes de contratação regulada e livre, e contratação de energia de reserva, consoante as diretrizes legais e regulamentares, especialmente no que se refere à instituição de regras e procedimentos, e ao detalhamento, registro e monitoramento dos contratos de compra e venda; supervisão e estudos do mercado, com vistas a garantir o seu regular funcionamento, bem como a segurança e liquidez de suas operações; e defesa da concorrência, na análise de atos de concentração e de infrações à ordem econômica no setor elétrico, observada a legislação específica; ([Redação dada pela REN ANEEL 503 de 07.08.2012](#)) ([Revogado pela REN ANEEL 645, de 19.12.2014](#))~~

~~III — Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública — mediação entre os agentes econômicos do setor elétrico e entre esses e seus consumidores; ouvidoria setorial e atendimento a reclamações; participação da sociedade, mediante os mecanismos de audiência e consulta pública; e apoio e orientação aos conselhos de consumidores de energia elétrica; ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

~~III — Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública — mediação entre os agentes econômicos do setor elétrico e entre esses e seus consumidores; ouvidoria setorial e atendimento a reclamações; participação da sociedade, mediante os mecanismos de audiência e consulta pública; apoio e orientação aos conselhos de consumidores de energia elétrica; acompanhamento da qualidade de atendimento presencial e telefônico ao consumidor; e realização de pesquisas de satisfação dos consumidores; ([Redação dada pela REN ANEEL 645, de 19.12.2014](#))~~

~~IV — de Comunicação Social, executar as atividades relacionadas aos processos de informação e educação Institucionais dos agentes e consumidores, de comunicação com os 'agentes setoriais e~~

~~consumidores e demais segmentos da sociedade, dando publicidade aos atos da Autarquia; ([Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

~~V — Gestão e Estudos Hidroenergéticos — análise e aprovação de estudos de inventário, viabilidade econômica e projetos de aproveitamentos hidrelétricos, zelando pela otimização do potencial hidráulico, em articulação com os órgãos responsáveis pela definição do uso múltiplo das águas e pelo licenciamento ambiental; e desenvolvimento e gerenciamento das demais atividades técnicas relacionadas aos aproveitamentos de energia elétrica, tanto na etapa de estudos quanto na fase de implantação e operação das centrais hidrelétricas; ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))—([Revogado pela REN ANEEL 645, de 19.12.2014](#))~~

~~VI — Licitação e Controle de Contratos e Convênios — licitação para a compra ou alienação de bens, a execução de obras e a prestação de serviços à ANEEL, apoiando as áreas durante a fase interna do procedimento; e monitoramento dos contratos resultantes dos procedimentos licitatórios e dos convênios firmados pela Agência, auxiliando os gestores na sua execução e coordenando a operacionalização de contratos de metas para atividades descentralizadas em regime de gestão associada de serviços públicos; ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

~~VII — Concessões e Autorizações de Geração — leilão para a compra de energia proveniente de empreendimentos de geração e respectiva contratação de concessões ou outorga de autorizações de geração de energia elétrica; gestão dos contratos e dos atos autorizativos decorrentes de leilões ou de outorgas da ANEEL mediante delegação; compensação financeira e royalties pela utilização de recursos hídricos; e organização do registro de centrais geradoras de pequeno porte; ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

~~VII — Concessões e Autorizações de Geração — aprovação de estudos de inventário, viabilidade econômica e projetos de aproveitamentos hidrelétricos, zelando pela otimização do potencial hidráulico; autorizações de geração de energia elétrica; gestão dos contratos de concessão e dos atos autorizativos decorrentes de leilões ou de outorgas emitidas pela ANEEL mediante delegação; registro de centrais geradoras de capacidade reduzida nos termos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995; compensação financeira e royalties pela utilização de recursos hídricos e autorização de atividades de comercialização; ([Redação dada pela REN ANEEL 645, de 19.12.2014](#))~~

~~VIII — Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição — licitação e contratação de concessões e permissões, bem como de outorga de autorizações de serviços e instalações de transmissão e de distribuição de energia elétrica, mediante delegação, incluindo a regularização das cooperativas de eletrificação rural e as atividades de comercialização, exportação e importação de energia; e gestão dos respectivos atos autorizativos e contratos de concessão e permissão; ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

~~VIII — Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição — instrução técnica e econômica prévia para processos licitatórios de contratação de concessões de transmissão e distribuição;~~

~~autorizações de serviços e instalações de transmissão, incluindo aquelas destinadas ao acesso de unidades consumidoras à rede Básica, de distribuição e de instalações destinadas à importação e exportação de energia elétrica, mediante delegação; regularização das cooperativas de eletrificação rural; e gestão dos respectivos atos autorizativos, de contratos de permissão e de contratos de concessão, incluindo autorização de reforços em instalações sob responsabilidade de concessionária de transmissão; ([Redação dada pela REN ANEEL 645, de 19.12.2014](#))~~

~~IX – Fiscalização dos Serviços de Geração — controle e fiscalização: dos serviços e instalações de geração de energia elétrica, desde a implantação ou ampliação até a sua operação; de agentes de operação de sistemas e de comercialização de energia no setor elétrico, em conjunto com as demais áreas de fiscalização da ANEEL; de encargos setoriais e programas de governo afetos aos agentes de geração; e de cumprimento das obrigações constantes dos contratos de concessão e de autorizações de geração; ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

~~X – Fiscalização dos Serviços de Eletricidade — controle e fiscalização: dos serviços e instalações de transmissão de energia elétrica, incluindo a de agentes de operação de sistemas e a análise de perturbações relevantes no sistema elétrico; do cumprimento das obrigações constantes dos contratos de concessão e permissão de distribuição, especialmente quanto à qualidade dos serviços técnicos e comerciais; de programas de governo afetos aos agentes de transmissão e distribuição; e de laudos de avaliação de ativos imobilizados em serviço; ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

I – Mediação Administrativa e das Relações de Consumo: mediação entre os agentes econômicos do setor elétrico e entre esses e seus consumidores; tratamento das solicitações consumeristas da sociedade; coordenação do processo de participação pública; promoção da educação para o consumo, incluindo apoio e orientação aos conselhos de consumidores; proposição de melhorias na prestação dos serviços; realização de pesquisas de satisfação e acompanhamento da qualidade do atendimento ao consumidor; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

II – Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica: aprovação de estudos de inventário, viabilidade econômica e projetos de aproveitamentos hidrelétricos; autorizações de serviços de geração; autorizações de serviços e instalações de transmissão, incluindo aquelas destinadas ao acesso de unidades consumidoras à Rede Básica; autorizações de serviços e instalações de distribuição, autorização de instalações destinadas à importação e exportação de energia elétrica; autorização de atividades de comercialização; gestão das outorgas de concessão, permissão e autorização dos serviços de geração, transmissão e distribuição; gestão da compensação financeira e royalties pela utilização de recursos hídricos; gestão e execução das garantias financeiras; instrução técnica e econômica prévia para processos licitatórios de contratação de concessões de transmissão e distribuição; instrução técnica e econômica de parcelas adicionais de receita e autorizações de reforços e melhorias; e registro de centrais geradoras de capacidade reduzida; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

III – Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica: monitoramento e fiscalização, por meio de ações preventivas, orientativas ou corretivas, dos serviços e instalações de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, buscando a conformidade regulatória dos agentes do setor; e fiscalização das entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e dos empreendimentos hidrelétricos no que se refere à segurança de barragens; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

IV – Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado: monitoramento e fiscalização, por meio de ações preventivas, orientativas ou corretivas, dos aspectos econômico-financeiros e contábeis das concessões, permissões e autorizações; monitoramento das práticas de mercado dos agentes do setor de energia elétrica, com foco em análise da concorrência e concentração econômica; normatização, controle prévio e a posteriori das operações de desvinculação de bens, entre partes relacionadas, transferência de controle societário e alterações de atos constitutivos; validação de custos para processos tarifários ou em atendimento a normativos regulatórios; fiscalização da gestão de encargos e fundos setoriais, incluindo a fixação das quotas da Reserva Global de Reversão – RGR; normatização de procedimentos contábeis e patrimoniais afetos ao setor elétrico; monitoramento e fiscalização dos aspectos econômico-financeiros das entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

V – Gestão Tarifária e Regulação Econômica: regulação das cláusulas econômicas dos contratos dos serviços públicos de distribuição, transmissão e geração de energia elétrica; estabelecimento das receitas e dos reajustes e revisões tarifárias dos serviços públicos regulados; definição das tarifas de energia – TE, das tarifas de uso dos sistemas de distribuição – TUSD e das tarifas de uso do sistema de transmissão – TUST; estabelecimento e acompanhamento de encargos setoriais e políticas tarifárias definidas em Lei; avaliação do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos regulados; monitoramento e avaliação dos resultados da regulação por incentivos, das tarifas e do mercado de energia elétrica; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

VI – Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica: regulação dos aspectos técnicos e comerciais do serviço de transmissão e de distribuição de energia elétrica; estabelecimento das regras e procedimentos referentes à prestação do serviço de transmissão e de distribuição; supervisão do acesso aos sistemas e a conexão às instalações; regulação da operação do Sistema Interligado Nacional – SIN; inserção de novos recursos e tecnologias, incluindo recursos energéticos distribuídos; adequação, segurança e satisfação do usuário com os serviços; universalização do acesso à energia elétrica e a operacionalização de políticas de benefícios, incluindo a Tarifa Social de Energia Elétrica; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

VII – Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica: regulação dos serviços e instalações de geração de energia elétrica; regulação do planejamento e programação da operação do Sistema Interligado Nacional – SIN e dos sistemas isolados; estabelecimento das regras e dos procedimentos de comercialização de energia elétrica; e, regulação do adequado funcionamento com segurança e liquidez das operações nos ambientes do mercado; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

VIII – Gestão de Pessoas: gestão e desenvolvimento de pessoas, coordenação do programa de estágio supervisionado; execução de atividades setoriais vinculadas aos sistemas de pessoal civil e de integridade pública da Administração Federal; monitoramento do clima organizacional; acompanhamento do desempenho dos servidores; disponibilização de ferramentas de reconhecimento, motivação e manutenção de talentos; promoção da saúde e do bem-estar na Agência; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

IX – Gestão Técnica da Informação: fornecimento de serviços e soluções de tecnologia da informação; desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação; automatização de processos; gerenciamento da arquitetura de dados e da plataforma tecnológica para soluções de inteligência analítica; gerenciamento de serviços e sistemas de geoprocessamento; gerenciamento do atendimento e do fornecimento de hardwares e softwares aos usuários de TI; administração da infraestrutura de TI e dos serviços de segurança da informação; definição, atualização e disseminação de normas e padrões referentes ao uso de tecnologia da informação; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

X – Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações: planejamento e acompanhamento do plano de contratações; realização de licitações ou contratações diretas para a compra ou alienação de bens, execução de obras e prestação de serviços; monitoramento dos contratos resultantes dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas; condução dos processos de apuração de responsabilidade administrativa, referentes às licitações e contratações administrativas; análise, elaboração e o acompanhamento dos termos e convênios, ajustes, execução descentralizada e similares firmados pela Agência; elaboração da proposta orçamentária; programação e execução orçamentária e financeira da ANEEL; controle da arrecadação de receitas e gestão da inadimplência; gestão contábil e conformidade documental; gestão de recursos logísticos, incluindo controle de acesso e segurança; manutenção das instalações prediais, obras na edificação, serviços gerais, administração dos bens patrimoniais e de consumo. ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

~~XI – Fiscalização Econômica e Financeira – controle e fiscalização econômico financeira e contábil das concessões, permissões e autorizações dos serviços e instalações de energia elétrica, incluindo a gestão dos fundos setoriais, bem como de operações comerciais e societárias sujeitas a controle prévio ou a posteriori; desenvolvimento de ações de caráter preventivo e corretivo para preservar o equilíbrio econômico financeiro das concessões e permissões; e padronização de procedimentos contábeis a serem observados pelos agentes regulados; ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

~~XI – Fiscalização Econômica e Financeira – controle e fiscalização econômico financeira e contábil das concessões, permissões e autorizações dos serviços e instalações de energia elétrica, incluindo a gestão dos fundos setoriais, bem como de operações comerciais e societárias sujeitas a controle prévio ou a posteriori; fiscalização de caráter preventivo e corretivo para preservar o equilíbrio econômico financeiro das concessões e permissões; fiscalização de procedimentos contábeis a serem observados pelos agentes regulados; e controle e fiscalização do Operador Nacional do Sistema Elétrico nos aspectos econômico financeiros e das atividades de comercialização no âmbito da CCEE; ([Redação dada pela REN ANEEL 645, de 19.12.2014](#))~~

~~XI — Fiscalização Econômica e Financeira — controle e fiscalização econômico financeira e contábil das concessões, permissões e autorizações dos serviços e instalações de energia elétrica, incluindo a gestão dos fundos setoriais, bem como de operações comerciais e societárias sujeitas a controle prévio ou a posteriori; fiscalização de caráter preventivo e corretivo para preservar o equilíbrio econômico financeiro das concessões e permissões; estabelecimento e fiscalização de procedimentos contábeis a serem observados pelos agentes regulados; e controle e fiscalização do Operador Nacional do Sistema Elétrico nos aspectos econômico financeiros e das atividades de comercialização no âmbito da CCEE; ([Redação dada pela REN ANEEL 720, de 17.05.2016](#))~~

~~XII — Regulação dos Serviços de Geração — regulação, normatização e padronização dos serviços e instalações de geração de energia elétrica; acompanhamento e avaliação dos estudos de planejamento energético, da implementação de mecanismos de segurança energética e da interação entre a produção e a comercialização de energia; definição de tarifas de otimização e de serviços ancilares; e análise e aprovação do Plano Anual de Combustíveis, dos custos anuais da conta CCC e de empreendimentos a serem beneficiados com a sub-rogação da CCC; ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

~~XII — Regulação dos Serviços de Geração — regulação, normatização e padronização dos serviços e instalações de geração de energia elétrica; acompanhamento e avaliação dos estudos de planejamento energético, da implementação de mecanismos de segurança energética e da interação entre a produção e a comercialização de energia; e análise e aprovação do Plano Anual de Combustíveis, dos custos anuais da conta CCC e de empreendimentos a serem beneficiados com a sub-rogação da CCC; ([Redação dada pela REN ANEEL 645, de 19.12.2014](#))~~

~~XIII — Regulação dos Serviços de Transmissão — regulação, normatização e padronização dos serviços de transmissão de energia elétrica; autorização de reforços em instalações sob responsabilidade de concessionária de transmissão; supervisão do acesso ao sistema de transmissão e da conexão às instalações sob responsabilidade de concessionária de transmissão; estabelecimento dos encargos de conexão e das tarifas de uso do sistema de transmissão; e reajuste das receitas anuais permitidas das concessionárias de transmissão; ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

~~XIII — Regulação dos Serviços de Transmissão — regulação, normatização e padronização dos serviços de transmissão de energia elétrica; e supervisão do acesso ao sistema de transmissão e da conexão às instalações sob responsabilidade de concessionária de transmissão; ([Redação dada pela REN ANEEL 645, de 19.12.2014](#))~~

~~XIV — Regulação dos Serviços de Distribuição — regulação técnica dos serviços de distribuição de energia elétrica, com vistas ao estabelecimento de regras e procedimentos referentes ao planejamento da expansão, ao acesso, operação e medição dos sistemas de distribuição, e a indicadores de qualidade do serviço e do produto energia elétrica, incluindo o desenvolvimento de redes inteligentes e o gerenciamento do lado da demanda; e apoio técnico na definição das tarifas de uso dos sistemas de distribuição; ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

~~XIV — Regulação dos Serviços de Distribuição — regulação técnica dos serviços de distribuição de energia elétrica, com vistas ao estabelecimento de regras e procedimentos referentes ao planejamento da expansão, ao acesso, operação e medição dos sistemas de distribuição, e a indicadores de qualidade do serviço e do produto energia elétrica, incluindo o desenvolvimento de redes inteligentes e o gerenciamento do lado da demanda; regulação das condições gerais de fornecimento de energia elétrica, notadamente quanto ao relacionamento entre as distribuidoras e seus consumidores, e da universalização do acesso e uso da energia elétrica; e aplicação da tarifa social de energia elétrica; ([Redação dada pela REN ANEEL 645, de 19.12.2014](#))~~

~~XV — Regulação dos Serviços Comerciais — regulação das condições gerais de fornecimento de energia elétrica, notadamente quanto ao relacionamento entre as distribuidoras e seus consumidores, e da universalização do acesso e uso da energia elétrica; acompanhamento da qualidade do atendimento presencial e telefônico ao consumidor; aplicação da tarifa social de energia elétrica; e realização de pesquisas de satisfação dos consumidores; ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#)) ([Revogado pela REN ANEEL 645, de 19.12.2014](#))~~

~~XVI — Planejamento da Gestão — planejamento e gestão estratégica, bem como aprimoramento do modelo de gestão; programação orçamentária e acompanhamento das metas organizacionais; avaliação sistemática do desempenho institucional; gestão dos processos internos da ANEEL; proposição e acompanhamento da execução do Contrato de Gestão; e elaboração da Prestação de Contas Anual da Agência; ([Redação dada pela REN ANEEL 503 de 07.08.2012](#)) ([Revogado pela REN ANEEL 645, de 19.12.2014](#))~~

~~XVII — Gestão Técnica da Informação — gestão de dados e informação, de documentos e de arquivos; fornecimento de soluções e suporte técnico, desenvolvimento e manutenção de projetos e sistemas de tecnologia e segurança da informação; e administração da infraestrutura de tecnologia da informação da Agência; ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

~~XVII — Gestão Técnica da Informação — gestão de dados e informação, de documentos e de arquivos; fornecimento de soluções e suporte técnico, desenvolvimento e manutenção de projetos e sistemas de tecnologia e segurança da informação; administração da infraestrutura de tecnologia da informação da Agência; e gestão dos processos internos da ANEEL; ([Redação dada pela REN ANEEL 645, de 19.12.2014](#))~~

~~XVIII — Comunicação e Relações Institucionais — relacionamento institucional com órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, entidades e autoridades, nacionais e estrangeiras; governança da descentralização de atividades junto aos estados da federação; promoção ou participação em eventos; articulação com os órgãos de imprensa; acompanhamento e análise das matérias veiculadas na mídia e prestação de informações aos veículos de comunicação; comunicação interna, externa e visual; e produção de material impresso ou digital; ([Redação dada pela REN ANEEL 503 de 07.08.2012](#))~~

~~XVIII — Comunicação e Relações Institucionais — relacionamento institucional com órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, entidades e autoridades, nacionais e estrangeiras; governança~~

~~da descentralização de atividades junto aos estados da federação; promoção ou participação em eventos; articulação com os órgãos de imprensa; acompanhamento e análise das matérias veiculadas na mídia e prestação de informações aos veículos de comunicação; comunicação interna, externa e visual; produção de material impresso ou digital; acompanhamento das metas organizacionais; avaliação sistemática de desempenho institucional; e proposição e acompanhamento da execução do Contrato de Gestão; ([Redação dada pela REN ANEEL 645, de 19.12.2014](#))~~

~~XVIII — Comunicação e Relações Institucionais — relacionamento institucional com órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, entidades e autoridades, nacionais e estrangeiras; governança da descentralização de atividades junto aos estados da federação; promoção ou participação em eventos; articulação com os órgãos de imprensa; acompanhamento e análise das matérias veiculadas na mídia e prestação de informações aos veículos de comunicação; comunicação interna, externa e visual; e produção de material impresso ou digital; e proposição e acompanhamento da execução do Contrato de Gestão. ([Redação dada pela REN ANEEL 667, de 23.06.2015](#)) ([Revogado pela REN ANEEL 844, de 09.04.2019](#))~~

~~XIX — Recursos Humanos — gestão e desenvolvimento de pessoas, com vistas a compor, manter, capacitar, valorizar e otimizar o efetivo de recursos humanos da ANEEL, incluído o programa de estágio supervisionado, utilizando mecanismos de diagnóstico sistemático de necessidades e de aferição do clima organizacional, de avaliações regulares de desempenho dos servidores, e de promoção à saúde e qualidade de vida na Agência; ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

~~XX — de Administração e Finanças, executar as atividades relacionadas aos processos de gestão de recursos financeiros e materiais e do patrimônio da Autarquia.~~

~~XX — Administração e Finanças — execução orçamentária e financeira da ANEEL; controle da arrecadação de receitas; gestão contábil; manutenção e segurança das instalações prediais e de sistemas de telefonia; controle de acesso e movimentação de servidores, autoridades, visitantes e prestadores de serviços; e administração dos bens patrimoniais, de consumo e dos recursos logísticos, incluindo o arrendamento ou cessão de áreas para a prestação de serviços de interesse dos servidores e demais trabalhadores no ambiente da ANEEL; ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

~~XX — Administração e Finanças — execução orçamentária e financeira da ANEEL; controle da arrecadação de receitas; gestão contábil; manutenção e segurança das instalações prediais e de sistemas de telefonia; controle de acesso e movimentação de servidores, autoridades, visitantes e prestadores de serviços; administração dos bens patrimoniais, de consumo e dos recursos logísticos, incluindo o arrendamento ou cessão de áreas para a prestação de serviços de interesse dos servidores e demais trabalhadores no ambiente da ANEEL; e programação orçamentária; ([Redação dada pela REN ANEEL 645, de 19.12.2014](#))~~

~~XXI — Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética — regulação, avaliação e acompanhamento da implementação de projetos e programas de Pesquisa e Desenvolvimento e de Eficiência Energética no setor elétrico, incluindo o apoio à fiscalização desses projetos e programas; prospecção e divulgação de novas tecnologias e de sugestões de temas para projetos prioritários; e apoio~~

~~técnico na elaboração de propostas de compartilhamento de receitas provenientes de produtos oriundos de P&D, em benefício da sociedade. ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

~~XXII — Regulação Econômica e Estudos do Mercado — regulação econômica por incentivos; regras e procedimentos de comercialização de energia elétrica nos ambientes de contratação regulada e livre, e contratação de energia de reserva, consoante às diretrizes legais e regulamentares, especialmente no que se refere à instituição de regras e procedimentos, e ao detalhamento, registro e monitoramento dos contratos de compra e venda; supervisão e estudos do mercado, com vistas a garantir o seu regular funcionamento, bem como a segurança e liquidez de suas operações; regulação para preservar o equilíbrio econômico-financeiro das concessões e permissões; estabelecimento de procedimentos contábeis a serem observados pelos agentes regulados; e defesa da concorrência, na análise de atos de concentração e de infrações à ordem econômica no setor elétrico, observada a legislação específica; ([Incluído pela REN ANEEL 645, de 19.12.2014](#))~~

~~XXII — Regulação Econômica e Estudos do Mercado — regulação econômica por incentivos; regras e procedimentos de comercialização de energia elétrica nos ambientes de contratação regulada e livre, e contratação de energia de reserva, consoante às diretrizes legais e regulamentares, especialmente no que se refere à instituição de regras e procedimentos, e ao detalhamento, registro e monitoramento dos contratos de compra e venda; supervisão e estudos do mercado, com vistas a garantir o seu regular funcionamento, bem como a segurança e liquidez de suas operações; regulação para preservar o equilíbrio econômico-financeiro das concessões e permissões; e defesa da concorrência, na análise de atos de concentração e de infrações à ordem econômica no setor elétrico, observada a legislação específica; ([Redação dada pela REN ANEEL 720, de 17.05.2016](#))~~

~~XXIII — Gestão Tarifária — estabelecimento dos valores iniciais, dos reajustes e das revisões de tarifas de energia elétrica, bem como dos encargos setoriais definidos em lei; estabelecimento dos encargos de conexão e das tarifas de uso do sistema de transmissão — TUST; reajuste das receitas anuais permitidas das concessionárias de transmissão; definição de tarifas de otimização e de serviços ancilares; definição das tarifas de uso dos sistemas de distribuição — TUSD; e definição da TUST e TUSD de referência a serem utilizadas nos leilões de geração. ([Incluído pela REN ANEEL 645, de 19.12.2014](#))~~

#### **CAPÍTULO VI-A DA AUDITORIA INTERNA**

~~([Incluído pela RES ANEEL nº 267, de 13.07.2001](#))~~

~~([Revogado pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))~~

**Art. 23-A.** ~~Constituem atribuições básicas da Auditoria Interna: ([Incluído pela RES ANEEL nº 267, de 13.07.2001](#)) ([Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

~~I — acompanhar e avaliar a conformidade da execução e do cumprimento das metas dos Planos Plurianuais; ([Incluído pela RES ANEEL nº 267, de 13.07.2001](#)) ([Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

~~II — acompanhar e avaliar a execução dos programas de governo vinculados ao setor de energia elétrica, zelando pelo cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas, bem como a adequação do~~

gerenciamento empreendido; (~~Incluído pela RES ANEEL nº 267, de 13.07.2001~~) (~~Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012~~)

III — examinar a elaboração do Contrato de Gestão firmado com a Administração Pública Federal, analisando e avaliando periodicamente os resultados alcançados e as metas pactuadas; (~~Incluído pela RES ANEEL nº 267, de 13.07.2001~~) (~~Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012~~)

IV — analisar e avaliar a execução orçamentária quanto a conformidade, os limites e as destinações estabelecidas na legislação pertinente; (~~Incluído pela RES ANEEL nº 267, de 13.07.2001~~) (~~Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012~~)

V — apoiar e assessorar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos, assim como dos demais sistemas administrativos e operacionais, examinando os resultados quanto a economicidade, eficiência, eficácia, legalidade e legitimidade dos atos; (~~Incluído pela RES ANEEL nº 267, de 13.07.2001~~) (~~Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012~~)

VI — exercer a interface institucional com entidades externas de controle, atuando no provimento de informações e no apoio às auditorias realizadas por estas; (~~Incluído pela RES ANEEL nº 267, de 13.07.2001~~) (~~Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012~~)

VII — otimizar a execução de auditorias efetuadas na ANEEL; (~~Incluído pela RES ANEEL nº 267 de 13.07.2001~~) (~~Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012~~)

VIII — examinar e emitir prévio parecer sobre a prestação de contas anual da Agência e tomadas de contas especiais; (~~Incluído pela RES ANEEL nº 267, de 13.07.2001~~) (~~Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012~~)

IX — avaliar o desempenho dos processos organizacionais, estimulando o aperfeiçoamento contínuo das práticas gerenciais, incentivando a eficiência no uso dos recursos e compatibilizando as competências das Superintendências; (~~Incluído pela RES ANEEL nº 267, de 13.07.2001~~) (~~Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012~~)

X — elaborar as propostas orçamentárias da respectiva área de competência, de forma articulada com as demais Superintendências; (~~Incluído pela RES ANEEL nº 267, de 13.07.2001~~) (~~Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012~~)

XI — promover intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras, mantendo-se devidamente atualizada em termos de inovações, processos organizacionais, estudos e investigações em sua área de competência; (~~Incluído pela RES ANEEL nº 267, de 13.07.2001~~) (~~Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012~~)

XII — coordenar as atividades dos recursos humanos da área, bem como a racionalização do uso dos recursos técnicos e materiais, buscando a efetividade dos serviços executados; (~~Incluído pela RES ANEEL nº 267, de 13.07.2001~~) (~~Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012~~)

~~XIII - receber e manter os bens patrimoniais da ANEEL necessários à execução das atividades da respectiva área de competência; e [\(Incluído pela RES ANEEL nº 267, de 13.07.2001\)](#) [\(Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012\)](#)~~

~~XIV - praticar os atos de gestão administrativa e executar as atividades conexas com suas atribuições. [\(Incluído pela RES ANEEL nº 267, de 13.07.2001\)](#) [\(Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012\)](#)~~

~~**Art. 23-B.** O Auditor Interno será nomeado pelo Diretor Geral conforme deliberação da Diretoria Colegiada. [\(Incluído pela RES ANEEL nº 267, de 13.07.2001\)](#) [\(Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012\)](#)~~

~~Parágrafo único. A estrutura necessária à execução das atribuições da Auditoria Interna será definida em ato próprio da Diretoria e incorporada às normas de organização. [\(Incluído pela RES ANEEL nº 267, de 13.07.2001\)](#) [\(Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012\)](#)~~

### Seção III

#### Da Secretaria de Leilões

[\(Incluída pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023\)](#)

**Art. 23-C.** À Secretaria de Leilões, que será dirigida por Gerente Executivo, compete a execução de atividades relacionadas aos processos licitatórios destinados à comercialização de energia elétrica e seus atributos e à contratação de concessões e emissão de outorga de autorizações de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, nas suas diversas modalidades, abrangendo empreendimentos novos ou existentes, situados no Sistema Interligado Nacional ou nos Sistemas Isolados, conforme diretrizes do Poder Concedente. [\(Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023\)](#)

§ 1º Constituem atribuições específicas da Secretaria de Leilões a execução das atividades relacionadas aos processos a seguir discriminados: [\(Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023\)](#)

I - elaborar as minutas dos editais e os anexos nele previstos e encaminhá-lo para deliberação da Diretoria da ANEEL; [\(Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023\)](#)

I - analisar as contribuições ao edital e anexos, recebidas no âmbito de audiências e consultas públicas; [\(Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023\)](#)

II - gerir e executar as garantias de proposta oferecidas nos leilões setoriais realizados pela ANEEL; [\(Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023\)](#)

III - aplicar às proponentes e/ou adjudicatárias inadimplentes em relação às obrigações estabelecidas no Edital, na fase de licitação, as penalidades de que tratam os incisos I, II e III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993. [\(Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023\)](#)

§ 2º Delega-se competência aos titulares da SCE, STR, SFT, SFF, STE e SGM para, de acordo com suas respectivas especialidades e competências, auxiliar a SEL na elaboração dos anexos dos editais. ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

**Seção IV**  
**Da Secretaria de Inovação e Transição Energética**  
([Incluída pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

**Art. 23-D.** À Secretaria de Inovação e Transição Energética, que será dirigida por Gerente Executivo, compete exercer as seguintes atribuições básicas: ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

I - regular os recursos destinados a investimentos em projetos, programas e portfólios de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PDI e de Eficiência Energética – EE no setor elétrico; ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

II - acompanhar e avaliar a implementação e resultados dos Programas de PDI e do PEE, além de gerir produtos, soluções e serviços decorrentes desses programas; ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

III - promover a comunicação e divulgação dos Programas de PDI e PEE regulados pela ANEEL e da Transição Energética; ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

IV - promover inovação, prospecção e captação de novas soluções tecnológicas, produtos e serviços para o uso eficiente e sustentável da energia elétrica, bem como temas e objetivos estratégicos relacionados à PDI, EE e Transição Energética; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

V - acompanhar o desenvolvimento da política setorial para transição energética e promover a disseminação nas unidades organizacionais da ANEEL dos temas relevantes para a regulação do setor elétrico. ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

**CAPÍTULO VII**  
**DAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 24.** Observadas as disposições deste Regimento Interno, a Diretoria da ANEEL expedirá normas de organização, que terão por objetivo:

I – definir e detalhar as atividades e os procedimentos internos relacionados às Superintendências de Processos Organizacionais;

II – fixar os termos do Código de Ética da Autarquia;

~~III – definir e detalhar as atividades e os procedimentos internos relacionados à Secretaria Geral e ao Gabinete do Diretor Geral; ([Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))~~

IV – detalhar os procedimentos internos e os atos administrativos necessários ao atendimento das responsabilidades dos dirigentes e servidores da ANEEL;

V – estabelecer os procedimentos para o funcionamento, a ordem dos trabalhos e os processos decisórios da Diretoria colegiada, por ela definidos.

Parágrafo único. As normas de organização serão aprovadas com observância do disposto no art. 9º deste Regimento Interno e deverão ser divulgadas no Boletim Interno da Autarquia.

~~**Art. 25.** Os atos administrativos da ANEEL serão expressos sob a forma de:~~

**Art. 25.** Os atos da ANEEL serão expressos sob a forma de: ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

I – atas sumuladas, consignando deliberações da Diretoria, como resultados de processos decisórios de alcance interno ou externo;

II – resoluções para fins normativos, autorizativos ou homologatórios;

III – resoluções de alteração do Regimento Interno;

IV – portarias de gestão administrativa e de recursos humanos;

V – comunicações externas, de caráter técnico, administrativo ou social;

VI – despachos, com decisões finais ou interlocutórias em processos de instrução da Agência;

~~VII – pareceres de caráter técnico, jurídico ou administrativo, sobre matéria em apreciação pela Agência;~~

VII – pareceres ou notas de caráter técnico, jurídico ou administrativo, sobre matéria em apreciação pela Agência; ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

VIII – ordens de serviço, contendo comandos de trabalho;

IX – instruções, relativamente a decisões técnicas ou administrativas de caráter interno, inclusive sobre conteúdo das normas de organização.

X – súmulas, de caráter orientativo, consubstanciadas em enunciados, contendo o entendimento pacífico, reiterado e uniforme proveniente das decisões da Diretoria da ANEEL; ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

XI – procedimentos técnicos, estruturados na forma de módulos, contendo instruções detalhadas sobre conteúdo das resoluções normativas que os aprovaram; ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

XII – avisos de convocação de licitações e de audiências públicas; ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

XIII – manuais técnicos versando sobre procedimentos de contabilidade, controle patrimonial, fiscalização de agentes ou de entidades setoriais, bem como de orientação aos agentes ou para desenvolvimento de trabalhos de auditoria em questões de interesse do setor elétrico. ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

~~Parágrafo único. As resoluções e portarias serão expedidas pelo Diretor-Geral; as comunicações externas, ordens de serviço, instruções e despachos serão emitidos pelos Diretores e pelos Superintendentes de Processos Organizacionais, e os pareceres, pelos técnicos encarregados da análise e instruções dos processos.~~

Parágrafo único. As resoluções e portarias, incluindo as que aprovarem súmulas, procedimentos e manuais técnicos, serão expedidas pelo Diretor-Geral; as comunicações externas, ordens de serviço, instruções, despachos e avisos de convocação serão emitidos pelos Diretores e pelos titulares de Unidades Organizacionais, e os pareceres ou notas, pelos técnicos encarregados da análise e instrução dos processos. ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

**Art. 26.** Os contratos, inclusive os de concessão e permissão, os convênios, seus aditivos e outros termos de interesse da Autarquia serão celebrados ou rescindidos pelo Diretor-Geral, após autorização da Diretoria.

#### ~~CAPÍTULO VIII~~

#### ~~DO CONTRATO DE GESTÃO~~

~~([Revogado pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))~~

~~**Art. 27.** O Contrato de Gestão será o instrumento de controle da atuação administrativa da ANEEL e será negociado com o Ministro de Estado de Minas e Energia e assinado com todos os Diretores da Autarquia. ([Revogado pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))~~

~~§ 1º O Contrato de Gestão deverá contemplar, além dos elementos fixados no art. 20, §§ 2º e 3º, do Decreto de constituição da Agência, o procedimento relativo à avaliação do desempenho da ANEEL e à prestação de contas da sua Diretoria. ([Revogado pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))~~

~~§ 2º Qualquer alteração das cláusulas do Contrato de Gestão, do interesse da Agência, deverá ser justificada pela Diretoria e, se acolhida pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, será efetivada mediante a assinatura do correspondente Termo de Aditamento. ([Revogado pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))~~

~~§ 3º O Contrato de Gestão e seus eventuais aditamentos serão publicados no Diário Oficial União.~~

§ 3º O extrato do Contrato de Gestão e de seus eventuais aditamentos serão publicados no Diário Oficial da União. ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#)) ([Revogado pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

## CAPÍTULO IX DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

~~**Art. 28.** O processo decisório que implicar efetiva afetação de direitos dos agentes econômicos do setor elétrico ou dos consumidores, decorrentes de ato administrativo da Agência ou de anteprojeto de lei proposto pela ANEEL, será precedido de audiência pública, observados os objetivos e disposições estabelecidos no art. 21 do Decreto nº 2.335, de 1997, que será realizada pela Diretoria, segundo o disposto neste Capítulo.~~

~~§ 1º Em data, local e horário previamente divulgados em ato do Diretor Geral, o Diretor designado para presidir a audiência ouvirá os depoimentos das partes interessadas.~~

~~§ 2º Na hipótese de haver defensores e opositores à matéria sob apreciação, o presidente da audiência procederá de forma que possibilite a ouvida de todas as partes interessadas.~~

~~§ 3º Os membros da Diretoria poderão interpelar o depoente sobre assuntos diretamente ligados à exposição feita, sendo permitido o debate esclarecedor.~~

~~§ 4º Os trabalhos da audiência pública serão relatados em ata resumida, que será assinada pelo presidente da audiência e pelas partes ou seus representantes habilitados e publicada no Diário Oficial da União.~~

~~§ 5º As atas, os depoimentos escritos e documentos conexos serão mantidos em arquivo, podendo ser reproduzidos e entregues às partes interessadas que os requererem.~~

~~§ 6º A Diretoria da ANEEL publicará ato próprio, definindo os procedimentos relacionados com a convocação e realização da audiência.~~

**Art. 28.** O processo decisório que implicar efetiva afetação de direitos dos agentes econômicos do setor elétrico ou dos consumidores, decorrentes de ato administrativo da Agência ou de anteprojeto de

lei proposto pela ANEEL, será precedido de audiência pública, observados os objetivos e disposições estabelecidos no art. 21 do Decreto nº 2.335, de 1997. ([Redação dada pela REN ANEEL nº 356, de 02.03.2009](#))

Parágrafo único. A Diretoria da ANEEL publicará ato próprio, definindo os procedimentos relacionados à convocação e realização de audiência pública. ([Redação dada pela REN ANEEL nº 356, de 02.03.2009](#))

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados e decididos pela Diretoria da ANEEL, observado o disposto no art. 10, § 2º.

**Art. 30.** As normas de organização, expedidas pela Diretoria da ANEEL, que versem sobre matérias de interesse dos agentes econômicos do setor elétrico, ou sobre direitos e obrigações dos consumidores de energia elétrica, serão publicadas no Diário Oficial da União.